

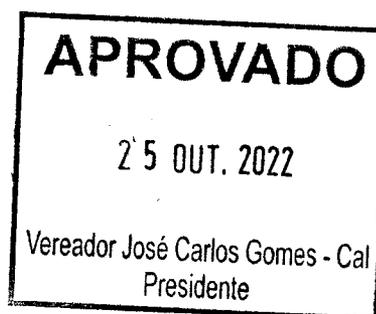


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: À Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, solicitando com urgência, nos termos abaixo, esclarecimento a respeito do “Contrato de serviço em retaguarda odontológica em unidade de urgência e emergência, para fins comerciais, que entre si fazem Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba e Instron Instituto de Tratamento Odontológico Ltda ME”, de quem é a obrigação de custear os insumos, os recursos materiais para a execução do referido contrato.



Senhor Presidente:

Considerando que no referido contrato, anexo, na Cláusula Segunda – Do Local e Horários de Atendimento, no item 2.1, dispõe que:

2.1 - O local de atendimento é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, administrada por terceiro, e deverá dispor de sala, material, equipamento e todo recurso necessário para realização de atendimento odontológico de urgência e emergência.

O que subentende-se que é de responsabilidade da Prefeitura: a sala, o material, o equipamento e todos recursos necessários para realização de atendimento odontológico de urgência e emergência, e que será apenas administrada por terceiro, que no caso, Santa Casa de Misericórdia.

Ocorre que, na Cláusula Nona – Dos Recursos Materiais e Insumos, do mesmo contrato, no item 9, dispõe que:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

9 - A CONTRATADA assume a partir da data do início da vigência do presente contrato a obrigação com recursos materiais, insumos e outros que fazem necessários para a realização do objeto deste instrumento.

Na referida cláusula, aponta que, a responsabilidade pelos insumos, recursos materiais e outros, é da Contratada, no caso a Empresa Instron Instituto de Tratamento Odontológico Ltda ME.

Logo, questiona-se, de quem é a obrigação de custear os insumos, os recursos materiais para a execução do referido contrato? Prefeitura ou da Contratada - Instron Instituto de Tratamento Odontológico Ltda ME?

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, que seja oficiado à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, solicitando com urgência, esclarecimento a respeito do “Contrato de serviço em retaguarda odontológica em unidade de urgência e emergência, para fins comerciais, que entre si fazem Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba e Instron Instituto de Tratamento Odontológico Ltda ME”, de quem é a obrigação de custear os insumos, os recursos materiais para a execução do referido contrato.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de outubro de 2022.

Vereador Marco Mayor

Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Vereador Rogério Ramos



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Unidade I – Hospital
Unidade II - Pronto Atendimento
Unidade III – Ambulatório Especialidades
Unidade VI – Hospital Dia
Unidade V – Centro de Imagens

CONTRATO DE SERVIÇO EM RETAGUARDA ODONTOLÓGICA EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA FINS COMERCIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA E INSTRON INSTITUTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA ME, COMO SEGUE ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado INSTRON INSTITUTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA ME, tendo como representante legal JULIO CESAR NOBERTO DA SILVA, CPF 071.248.418-36, RG 18.730.535-3, residente a Rua das quaresmeiras, 431 – Socorro – Condomínio Village Paineiras, CEP 12421-520, empresa do ramo de odontologia e cirurgia buco maxilo facial, inscrito sob CNPJ 04.558.928/0001-47 com Endereço a rua Major José dos Santos Moreira, 869 bairro São Benedito Pindamonhangaba-SP doravante denomina simples **CONTRATADA**, e de outro lado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA com CNPJ 54.122.213/0001-15, situada a rua Major José dos Santos Moreira No 466 centro Pindamonhangaba – SP tendo como representante legal, seu Provedor, DÉCIO PRATES DA FONSECA, CPF 246.036.358-34, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, tem entre si, justo e acertado contrato de locação de consultório Odontológico e outras avencas, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO SERVIÇO

1 - O objeto deste contrato consiste em serviço de retaguarda em urgência e emergência odontológica a serem executados na Unidade de Pronto Socorro Municipal, administrada por terceiro.

Rua Major José dos Santos Moreira, 466 - PINDAMONHANGABA - SP - CEP 12410-050
TEL: (0xx) 12-3643-2644 - FAX: (0xx) 12-3643-1230 - E-Mail: scmpinda@uol.com.br
CNPJ 54.122.213/0001-15



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Unidade I - Hospital
Unidade II - Pronto Atendimento
Unidade III - Ambulatório Especialidades
Unidade VI - Hospital Dia
Unidade V - Centro de Imagens

1.1 - O objeto deste contrato consiste em serviço de retaguarda em urgência e emergência odontológica a serem executados na Unidade de Pronto Socorro Municipal, administrada por terceiro.

1.2 - Este contrato é intransferível, no todo ou em parte, sem prévia anuência escrita da CONTRATADA, vedados também nestes termos o empréstimo e a sublocação total ou parcial, ainda que sejam efetuadas com empresas surgidas em virtude de alterações contratuais ou sociedades constituídas entre a CONTRATADA e /ou terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS

2 - A CONTRATADA deverá dispor de profissional para realizar atendimentos na Unidade de Pronto Socorro Municipal, administrada por terceiro.

2.1 - O local de atendimentos é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, administrada por terceiro, e deverá dispor de sala, materiais, equipamentos e todo recurso necessário para realização de atendimento odontológico de urgência e emergência.

2.2 - A CONTRATADA deverá comprometer-se a zelar por todos os bens e recursos elencados no item 2.1, sobre responsabilidade de responder por danos causados.

2.3 - A CONTRATADA disponibilizará profissional nos seguintes horários e dias:

| Dias da Semana | Horários de Atendimentos |
|-----------------------------|--------------------------|
| Segunda a Sexta | 18:00 as 22:00 |
| Finais de semana e Feriados | 09:00 as 17:00 |

2.4 - A CONTRATADA deverá dispor de profissionais em caráter de plantão à distância e presencial na seguinte forma:

Rua Major José dos Santos Moreira, 466 - PINDAMONHANGABA - SP - CEP 12410-050
TEL: (0xx) 12-3643-2644 - FAX: (0xx) 12-3643-1230 - E-Mail: scmipinda@uol.com.br
CNPJ 54.122.213/000115



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Unidade I – Hospital
Unidade II - Pronto Atendimento
Unidade III – Ambulatório Especialidades
Unidade VI – Hospital Dia
Unidade V – Centro de Imagens

| Dias da Semana | Plantão |
|------------------|-------------|
| Segunda a Sexta | à distância |
| Finais de semana | Presencial |

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PROFISSIONAIS

3 – A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica profissional (dentistas) capacitados e com seus respectivos registros profissionais REGULAR.

3.1- Os profissionais serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA não possuindo vínculo trabalhista, jurídico, administrativo e financeiro com a CONTRATANTE.

3.2 – Uniformes, vestimentas, alimentação, transporte, acomodações aos profissionais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4 – A CONTRATADA deverá manter registro e informações dos profissionais que exercerem qualquer atividade relativa ao objeto deste instrumento, passível de fiscalização a qualquer tempo.

3.5 – É de responsabilidade da CONTRATADA e seus profissionais manter sigilo “*profissional x paciente*” dos atendimentos, nas diretrizes legais estabelecidas pela classe profissional e afins.

CLÁUSULA QUARTA DOS REGISTROS DE ATENDIMENTOS

4 – A CONTRATADA deverá manter os registros de atendimentos dos pacientes, podendo ser em livro ou eletrônico.

4.1 – O controle dos registros de atendimentos deverá ser encaminhado a CONTRATANTE mensalmente.

Rua Major José dos Santos Moreira, 466 - PINDAMONHANGABA - SP - CEP 12410-050
TEL: (0xx) 12-3643-2644 - FAX: (0xx) 12-3643-1230 - E-Mail: scmpinda@uol.com.br
CNPJ 54.122.213/0001-15



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Unidade I – Hospital
Unidade II – Pronto Atendimento
Unidade III – Ambulatório Especialidades
Unidade VI – Hospital Dia
Unidade V – Centro de Imagens

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5 – O contrato é pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se 01 de abril de 2022.

5.1 – O término será no dia 31 de março de 2023, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 8.245/91, ficando ainda acordado que qualquer atitude quanto à citação, intimação ou notificação, com referência ao presente contrato poderá ser feito de acordo com a disposições previstas no Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR

6 – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE pelo objeto deste instrumento o valor de **R\$ 29.834,85 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** mensal.

6.1 – O valor descrito no item 6 será repassado até o 20 dia do mês subsequente, condicionado ao recebimento dos registros elencados no item 4 e 4.1 deste instrumento.

6.2 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ao serviço contábil da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente as prestações do serviço.

6.3 – Os repasses serão realizados por sistema eletrônico de transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA

DA MULTA CONTRATUAL

7 – O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores que a infração de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitará a

Rua Major José dos Santos Moreira, 466 - PINDAMONHANGABA - SP - CEP 12410-050
TEL: (0xx) 12-3643-2644 - FAX: (0xx) 12-3643-2330 - E-Mail: scmpinda@uol.com.br
CNPJ 54.122.217/0001-15



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Unidade I – Hospital
Unidade II - Pronto Atendimento
Unidade III – Ambulatório Especialidades
Unidade VI – Hospital Dia
Unidade V – Centro de Imagens

parte que a cometer a multa 03 (três) vezes o valor mensal deste instrumento, sem prejuízo das obrigações vencidas e demais cominações Legais e Contratuais, inclusive indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA

DOS SERVIÇOS PRESTADOS E EXCLUSÃO DAS RESPONSABILIDADES

8 – A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados aos seus pacientes durante (ou em decorrência) dos serviços prestados nas dependências da Unidade de Pronto Socorro Municipal.

8.1 – Todos os profissionais técnicos envolvidos na execução dos serviços descritos no objeto do presente, incluindo-se seus atos profissionais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com seus colaboradores e responsabilidade técnica e civil com todos os pacientes que receberem atendimento odontológico.

CLÁUSULA NONA

DAS RECURSOS MATERIAIS E INSUMOS

9 – A CONTRATADA assume a partir da data do início da vigência do presente contrato a obrigação com recursos materiais, insumos e outros que fazem necessários para a realização do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

10 – Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, respeitando-se o foro de PINDAMONHANGABA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se en-

Rua Major José dos Santos Moreira, 466 - PINDAMONHANGABA - SP - CEP 12410-050
TEL: (0xx) 12-3643-2644 - FAX: (0xx) 12-3643-1230 - E-Mail: scmpinda@uol.com.br
CNPJ 54.122.213/0001-19



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

Unidade I – Hospital
Unidade II – Pronto Atendimento
Unidade III – Ambulatório Especialidades
Unidade VI – Hospital Dia
Unidade V – Centro de Imagens

contre, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas jurídicas ou extras acrescido de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

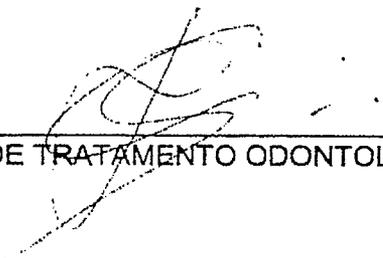
10.1 – Esse percentual será reduzido para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente.

É, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 31 de março de 2022.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA

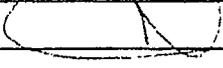


INSTRON INSTITUTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA ME

Testemunhas:

1) Nome Tobias

RG 27498944-2

Assinatura 

2) Nome Maristella G. Souza

RG 42998440-3

Assinatura 